GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004132.989.25-2 (ref. TC-023137.989.22-4)
Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho e Carlos Alberto Mazer – Provedor da Santa Casa.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R$15.365.803,62.
Responsável(is): Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Bernadete de Fátima Costa Ameixoeiro (OAB/SP nº 129.424), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Isabella Michaella Serra (OAB/SP nº 428.762), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

TC-004240.989.25-1 (ref. TC-023137.989.22-4)
Recorrente(s): Wilson Fernandes Pires Filho – Prefeito do Município de Sertãozinho.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R$15.365.803,62.
Responsável(is): Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leandro Galicia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Bernadete de Fátima Costa Ameixoeiro (OAB/SP nº 129.424), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Isabella Michaella Serra (OAB/SP nº 428.762), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. JUSTIFICATIVAS GENÉRICAS, DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO APTA A AFASTAR AS IMPROPRIEDADES OBSERVADAS. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento,** mantendo-se na íntegra a decisão exarada na instância anterior.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator